



Prefeitura disponibiliza gratuitamente mais de 150 tipos de medicamentos

Nucca oferece 11 cursos gratuitos
para qualificar trabalhador para
o mercado



TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: (19) 3878.9700

Ouvidoria da Prefeitura: 0800 77 22 245

Conselho Tutelar: (19) 3878.4616



Divisão de Trânsito: (19) 3848.3481

Guarda Municipal: (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: (19) 3878.1070

Junta Militar: (19) 3878.4226

PROCON: (19) 3848.3991

SAT: (19) 3848.3255

Velório Municipal: (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: (19) 3848.1752

Ciretram: (19) 3848.1122

Delegacia: (19) 3848.1151

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial
PREFEITURA DE LOUVEIRA
LEI Nº 1.762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 2.000 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira
responsabilidade das Secretarias e órgãos
públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá
ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar
LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:
Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli

DIAGRAMAÇÃO
Carlos Roberto Figueiredo

Feira solidária com produtos orgânicos e artesanais acontece na terça (7)

Mais uma edição da feira da Economia Solidária acontece no terça (7), com chocolates, pães, sabonetes, aromatizantes de ambiente, além de ovos e verduras sem agrotóxico. A renda é revertida diretamente aos produtores.

O evento acontece das 9h às 13h na Secretaria Municipal de Assistência Social, a entrada é pela Rua Frederico Zanella.

Economia Solidária

É um dos programas da Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social. A iniciativa promove a geração de renda para moradores em situação de vulnerabilidade social.

A prefeitura investe no desenvolvimento dos projetos de geração de emprego e renda, fortalecendo a autonomia financeira e social destas pessoas.



Recebimento de currículos no SAT

O SAT fica na Rua Antônio Chicalhone, 303, Santo Antônio. Mais informações pelo (19) 3848-3255 ou sat@louveira.sp.gov.br.

Currículos:

- Arte Finalista
- Atendente de SAC
- Carpinteiro Líder
- Carreteiro
- Casal de Caseiros
- Estagiário de Ciências Contábeis
- Estagiário de Engenharia Civil
- Mecânico Diesel
- Operador Pré-Impressão
- Vendedor Externo



Nucca oferece 11 cursos gratuitos para qualificar trabalhador para o mercado

Por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Sedec), a prefeitura oferece 11 diferentes cursos de qualificação do trabalhador. O objetivo é ampliar a empregabilidade, melhorando a renda das famílias louveirenses.

Os cursos são oferecidos pelo Núcleo de Cidadania e Capacitação (Nucca) em parceria com Senac e Sebrae e elaborados sob medida para a vocação empresarial de Louveira, como logística, empreendedorismo, turismo e comércio.

Ao todo são 185 vagas para cursos de cabeleireiro, manicure e pedicure, design de sobrancelha, atendimento ao cliente, gestão de empreendimentos gastronômicos, adaptação de espaço para uso turístico, capacitação em gestão de negócios, auxiliar de logística, jardinagem, cuidador de idosos e cuidador infantil.

Para aumentar ainda mais as chances de inserção no mercado de trabalho, a Sedec aproxima as empresas e os alunos dos cursos por meio de estágios que já efetivaram mais de 40 alunos em 2018.

Aulas práticas

Os alunos têm a formação completa em sala de aula e também na prática, como aconteceu no dia 24 de abril. Os 14 alunos do curso de jardinagem utilizaram o aprendizado para fazer um jardim na área verde da Prefeitura, utilizando as técnicas de cultivo de plantas ornamentais e frutíferas.

A abertura de novas turmas são divulgadas pelos meios oficiais de divulgação da prefeitura. Interessados devem entrar em contato com o Nucca pelo telefone 3878-7432.



SAE aprimora controle de desperdício de água com sistema de monitoramento em tempo real

Com o uso de novas tecnologias de monitoramento em tempo real, a prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Água e Esgoto (SAE), está implantando sensores para medir o fluxo de água em pontos estratégicos da rede.

Os sensores possuem um sistema de transmissão automatizado que informa em tempo real ao Centro de Controle Operacional

da SAE os dados de aumento ou perda de pressão e o volume de água. Com estas informações, é possível detectar o ponto e o momento exato de avaria na rede, agilizando o reparo para diminuir as perdas e evitar transtornos para os louveirenses.

Também é possível detectar o aumento abrupto do volume de água de um setor e fazer o ajuste necessário, prevenindo o rom-

pimento nas tubulações.

Mais tecnologia, menos desperdício

Com o monitoramento instantâneo por meio desta tecnologia inovadora, a SAE aprimora o controle de desperdício de água tratada, gerando segurança no abastecimento e economia aos cofres públicos.

Saúde de Louveira supera 50% de imunizações contra a gripe

Por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a Prefeitura de Louveira, em 16 dias, vacinou 50,97% dos grupos prioritários durante a 21.ª Campanha Nacional de Vacinação contra o vírus influenza, causador da gripe.

A meta é vacinar 90% do grupo prioritário, incluindo indivíduos com 60 anos ou mais de idade, as puérperas (até 45 dias após o parto), os trabalhadores da saúde, os professores das escolas públicas e privadas, os povos indígenas, os grupos portadores de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais.

Dia D

No sábado (4), todas as UBSs de Louveira estarão aplicando a vacina contra a gripe das 8h às 17h. Basta levar um documento oficial com foto e, caso possua, a caderneta de vacinação na UBS mais próxima. A Campanha Nacional de Vacinação vai até o dia 31 de maio.



Prefeitura disponibiliza gratuitamente mais de 150 tipos de medicamentos

Através as farmácias das Unidades Básicas de Saúde (UBS), a prefeitura distribui 152 tipos diferentes de medicamentos gratuitamente.

Dentre os fármacos, 102 são comprados pela Prefeitura Municipal de Louveira, 46 pelo Governo Estadual e 4 pelo Governo Federal. Para ter acesso aos medicamentos, basta dirigir-se à UBS mais próxima com a prescrição médica.

Confira a lista de medicamentos na página 7



Prefeitura combate maus tratos e incentiva a adoção de animais em situação de rua

A Prefeitura de Louveira luta pelos direitos dos animais realizando doações, promovendo feiras e ações para incentivo à adoção, além de castrar os animais de forma gratuita.

No Brasil cerca de 30 milhões de animais estão abandonados nas ruas, sendo 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). A estimativa de vida de um cão é de 10 a 15 anos, já nas ruas, este vive em média dois anos, devido a inúmeras situações que colocam a vida dele em risco.

Baseado na Lei Federal 9.605/98, a Prefeitura de Louveira, por meio das secretarias municipais de Saúde e de Gestão Ambiental, segue o Decreto Municipal 414/2014 que define punições para abandono e maus tratos contra animais.

Para mais informações ou denúncias visite a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental na Rua Silvério Finamore, 1561, Leitão, ou através do telefone 3878-9902.

Já para quem deseja adotar um animal, é necessário ser maior de 18 anos e apresentar um documento original com foto. Mais informações pelo telefone 3878-1260.



Prefeitura promove reuniões de combate ao tabagismo nas UBSs

A Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, oferece diversos grupos e palestras contra o tabagismo que promovem saúde e qualidade de vida para a população.

As atividades oferecem orientações e apoio contra a dependência da nicotina, além do fator comportamental que muitas vezes está relacionado à rotina do fumante.

22 dias sem fumar

Maria Conceição da Costa, de 56 anos, decidiu participar das reuniões após conviver com o vício por 49 anos. “É maravilhoso ter esse grupo de apoio, estou há 22 dias sem fumar e já enxergo grandes benefícios a minha saúde. Além do atendimento, com profissionais que se preocupam e tem carinho pelo o que fazem. A Prefeitura de Louveira é nota mil”.

Programação

- UBS Monterrey: terças às 10h
- UBS Centro: terças às 9h30 e quartas às 17h
- UBS 21 de Março: terças das 13h às 15h. Agendado
- UBS PAS: quintas às 7h30



15.º Campeonato Louveira de Futsal Série Prata estreia no dia 8 de maio

A Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, promove a 15.ª edição do Campeonato Louveira Futsal Série Prata. Os jogos começam na quarta-feira (8), a partir das 19h20.

Confira as partidas da primeira rodada:

Dia 8 de abril (terça-feira) – Grupo A
19h20 no CEIL – Grêmio Louveirense X JM Terra da Uva
20h20 no CEIL – AC Liberdade X Real Louveirense
21h20 no CEIL – Palmeiras x Vila Esmeralda

Dia 13 de abril (segunda-feira) – Grupo B
19h20 no CEIL – Parque dos Estados X Juventos /Vetnil
20h20 no CEIL – Ipanema Santanense X Só os Feras
21h20 no CEIL – Atlético Futsal X Brasil Kirin



Confira os próximos jogos do 18.º Campeonato Louveira de Futebol Veterano

Partidas da 3.ª rodada:

Dia 30 de abril (terça-feira) – Grupo B
19h45 no CEIL – Sabadaço X Ferroviário FC

Dia 2 de maio (quinta-feira) – Grupo B
19h45 no CEIL – Fernacar X Brasil Maravilhense

Dia 4 de maio (sábado) – Grupo A
13h45 no Estádio Municipal – Viracopos FC X Marabá União
15h45 no Estádio Municipal – Colina Santo Antônio X Vila Pasti

Louveira participa do 23.º Jogos Regionais do Idoso com 58 atletas

Do dia 1 a 5 de maio, Louveira participa do 23.º Jogos Regionais do Idoso (Jori) em Sorocaba.

A delegação louveirense com 58 atletas participa dos jogos que reúnem mais de 2 mil atletas do estado em modalidades como atletismo, bocha, buraco, coreografia, damas, dança de salão, dominó, malha, natação, tênis, tênis de mesa, truco, voleibol adaptado e xadrez.

A prefeitura apoia ações de promoção da qualidade de vida dos idosos louveirenses por meio do Centro de Convivência do Idoso (CCI) e das secretarias Municipais de Assistência Social e de Esporte, Lazer e Juventude.



Festival das Escolinhas de Karatê acontece no domingo (5)

Por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a prefeitura realiza o Festival das Escolinhas de Karatê no Centro de Excelência de Artes Marciais (CEAM), no domingo (5), a partir das 14h.



O festival tem o objetivo de incentivar o esporte, sem intenção competitiva, entre os alunos da escolinha de karatê. O evento acontece no CEAM, que fica na Estrada Miguel Bossi, 358, Capivari, com entrada gratuita.

Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME*Atenção: As receitas devem ser prescritas pelo nome do princípio ativo, conter dosagem e posologia.***ATUALIZADO EM 06/03/2019**

CLASSE TERAPÊUTICA	PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	NOME COMERCIAL
ANTIALÉRGICOS E ANTI - HISTAMÍNICOS	Hidroxizina 2mg/ml - solução oral	Líquido	Hixizine
	Loratadina 10mg	Comprimido	Claritin
	Loratadina 1mg/mL	Líquido	Claritin
	Prometazina 25mg	Comprimido	Fenergan
ANTIINFLAMATÓRIOS E CORTICÓIDES	Acet. Betametasona+Fosfato Betametasona 3+3mg/mL	Injetável	Celestone Soluspan
	Diclofenaco Sódico 50mg	Comprimido	Voltaren
	Dexametasona 0,1mg/mL	Elixir	Decadron
	Fosfato Sódico de Prednisolona 3mg/mL	Líquido	Prelone
	Ibuprofeno 100mg/mL	Gotas	Alivium
	Nimesulida 50mg/mL	Gotas	Nisulid, Scaflam
	Piroxicam 20mg	Comprimido	Feldene
	Prednisona 5mg e 20mg	Comprimido	Meticorten
ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Comprimido	Aspirina, AAS
	Dipirona Sódica 500mg	Comprimido	Anador
	Dipirona Sódica 500mg/mL	Gotas	Novalgina
	Paracetamol 500mg	Comprimido	Tylenol
	Paracetamol 200mg/mL	Gotas	Tylenol
ANTI-HIPERTENSIVOS, ANTIARRÍTMICOS E VASODILATADORES	Diltiazem 30mg	Comprimido	Cardizem
	Verapamil 80mg	Comprimido	Dilacoron
	Cloridrato Hidralazina 25mg	Comprimido	Apresolina
	Propatilnitrato 10mg	Comprimido	Sustrate
	Atenolol 50mg	Comprimido	Angipress
	Besilato de Anlodipino 5mg	Comprimido	Norvasc, Pressat
	Captopril 25mg	Comprimido	Capoten
	Enalapril 10mg	Comprimido	Renitec
	Enalapril 20mg	Comprimido	Renitec
	Losartana 100mg	Comprimido	Cozaar, Aradois
	Metildopa 250mg e 500mg	Comprimido	Aldomet
	Propranolol 40mg	Comprimido	Inderal
	Carvedilol 12,5 mg		
	Amiodarona 200mg	Comprimido	Ancoron
Digoxina 0,25 mg	Comprimido	Digoxina	

ANTIBIÓTICOS E QUIMIOTERÁPICOS	Amoxicilina 500mg	Cápsula	Amoxil
	Amoxicilina 250mg/5mL	Suspensão	Amoxil
	Amoxicilina+Clavulanato 400+57mg/5mL	Suspensão	Clavulin BD
	Azitromicina 500mg	Comprimido	Azi, Astro
	Azitromicina 200mg/5ml	Suspensão	Azi, Astro
	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI	Injetável	Benzetacil
	Benzilpenicilina Procaína + Potássica 400.000 UI	Injetável	Wycillin, Despacilina
	Cefalexina 500mg	Cápsula	Keflex
	Cefalexina 250mg/5mL	Suspensão	Keflex
	Ciprofloxacino 500mg	Comprimido	Cipro
	Norfloxacino 400mg	Comprimido	Floxacin, Respexil
	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg	Comprimido	Bactrim
	Sulfametoxazol 200mg + Trimetoprima 40mg/5mL	Suspensão	Bactrim
	Metronidazol 250mg	Comprimido	Flagyl
	Metronidazol 40mg/mL	Suspensão	Flagyl
USO GINECOLÓGICO	Metronidazol 100mg/g	Geléia	Flagyl
	Nitrato de Miconazol 20mg/g	Creme Vaginal	Daktarin
	Nistatina 100.000 UI/4g	Creme Vaginal	Micostatin
	Estriol 1mg/g	Creme Vaginal	Ovestrion
ANTIPARASITÁRIOS	Ivermectina 6mg	Comprimido	Ivermec
	Albendazol 40mg/mL	Suspensão	Zentel. Zolben
	Albendazol 400mg	Comprimido	Zentel
	Permetrina 1%	Shampoo	Nedax, Kwell
ANTIFÚNGICO E ANTIMICÓTICO	Fluconazol 150mg	Comprimido	Zoltec
	Nistatina 100.000Ui /ml	Solução Oral	Micostatin
ANTIULCEROSO, ANTIEMÉTICO E ANTIÁCIDO	Ranitidina 150mg	Comprimido	Antak
	Hidróxido de Alumínio 6,2%	Suspensão	Pepsamar
	Omeprazol 20mg	Cápsula	Peprazol
	Domperidona 1mg/mL	Líquido	Motilium
	Domperidona 10mg	Comprimido	Motilium
	Bromoprida 4mg/mL	Gotas	Digesan
	Dimenidrinato + Vit B6	Gotas	Dramin B6
	Metoclopramida 10mg	Comprimido	Plasil
ANTIESPASMÓDICO E ANTIFISÉTICO	Escopolamina 10mg	Comprimido	Buscopan
	Simeticona 75mg/mL	Gotas	Luftal

VITAMINAS	Ácido Fólico 5mg	Comprimido	Endofolin
	Polivitamínico	Gotas	Protovit
	Sulfato Ferroso 40mg	Comprimido	-----
	Sulfato Ferroso 25mg/mL	Gotas	-----
	Tiamina 300mg	Comprimido	Benerva
	Vitaminas do Complexo B	Comprimido	Becomplex
	Vitamina A + D 50.000/10.000 UI	Gotas	Ad-til
	Vitaminas e Sais Minerais	Comprimido	Biomulti
HORMÔNIOS E ANTICONCEPCIONAIS	Estrógenos Conjugados 0,625mg	Comprimido	Premarin
	Acetato de Medroxiprogesterona 150mg/ml	Injetável	Depoprovera
	Enantato Noretisterona + Valerato Estradiol 50+5mg/mL	Injetável	Mesigyna, Noregyna
	Levonorgestrel+Etinilestradiol 0,15mg+0,03mg	Comprimido	Ciclo 21,
	Medroxiprogesterona 10mg	Comprimido	Farluta
	Noretisterona 0,35mg	Comprimido	Micronor
	Desogestrel 75 mcg	Drágea	Cerazette
USO DERMATOLÓGICO	Dexametasona 1mg/g	Crema	Dexason
	Oxido Zinco + Vit A + D	Pomada	Hipoglós
	Cetoconazol 20mg/g	Pomada	Nizoral
	Neomicina + Bacitracina 5mg+250UI/g	Pomada	Nebacetin
USO NASAL	Cloreto de Sódio 9mg/mL	Solução nasal	Rinosoro 0,9%
OFTALMOLÓGICOS	Ciprofloxacino 3,5mg/mL	Gotas	Biamotil
	Cromoglicato Dissódico 40mg/mL	Gotas	Maxicrom
	Dextrano 70 + Hipromelose	Gotas	Lacribell, Lágrima
	Tobramicina	Colírio	Tobrex
HORMÔNIOS TIREOIDEANOS	Levotiroxina Sódica 25mcg	Comprimido	Puran T4
	Levotiroxina Sódica 50mcg	Comprimido	Puran T4
	Tiamazol 5mg	Comprimido	Tapazol
	Tiamazol 10mg	Comprimido	Tapazol
ANTIASMÁTICOS E BRONCODILADORES	Aminofilina 100mg	Comprimido	Aminofilina
	Salbutamol 100mcg	Aerosol	Aerolim
	Salbutamol 2mg/5ml	Xarope	Aerolim
EXPECTORANTES	Acetilcisteína 20mg/ml	Líquido	Fluimicil
	Cloridrato de Ambroxol 15mg/5ml	Líquido	Mucosolvan
	Cloridrato de Ambroxol 30mg/5ml	Líquido	Mucosolvan
ANTIGOTOSO	Alopurinol 100mg	Comprimido	Zyloric

ANTICOAGULANTE	Varfarina 5mg	Comprimido	Marevan
ANTIANDRÓGENO, ANTINEOPLÁSICO E HIPERPLASIA BENIGNA	Finasterida 5mg	Comprimido	Proscar
HIPERPLASIA PROSTÁTICA BENIGNA	Mesilato de Doxazosina 2mg	Comprimido	Carduram
ANTIPLAQUETÁRIO/ ANTITROMBÓTICO	Clopidogrel 75mg	Comprimido	Plavix
	Cilostazol 100mg	Comprimido	Cebralat
VASODILATADOR CEREBRAL	Cinarizina 75mg	Comprimido	Stugeron,
DIURÉTICOS	Furosemida 40mg	Comprimido	Lasix
	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	Clorana
	Espironolactona 25mg	Comprimido	Aldactone
ANTIDIABÉTICOS	Insulina NPH 100 UI	Frasco	Humulin N
	Insulina Regular 100 UI	Frasco	Novolin R
	Glibenclamida 5mg	Comprimido	Daonil
	Metformina 850mg	Comprimido	Glucoformin
	Gliclazida 30mg	Comprimido	Diamicron MR'
DISLIPIDEMIANTE	Sinvastatina 20mg	Comprimido	Zocor, Clinfar
REPOSITOR ELETROLÍTICO	Sais de Reidratação Oral	Pó - Envelope	Similar ao Pedialyte
TRATAMENTO DA OSTEOPOROSE	Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI	Comprimido mastigável	Oscal D
	Alendronato de Sódio 70mg	Comprimido	Fosamax, Alendil
ANTIPARKISONIANO	Levodopa + Benserazida 200 + 50mg	Comprimido	Prolopa

LINHA DE CUIDADOS DA GESTANTE E DA PUÉRPERA

CLASSE TERAPÊUTICA	PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	NOME COMERCIAL
ANTIVIRAL	Aciclovir 200mg	Comprimido	Zovirax
ANTIBACTERIANO	Nitrofurantoína 100mg	Cápsulas	Macrofantina
ANTIMICÓTICO	Nitrato de Miconazol	Crema Vaginal	Daktarin

SAÚDE MENTAL – MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL (PORT.344/98)

CLASSE TERAPÊUTICA	PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	NOME COMERCIAL
--------------------	-----------------	--------------	----------------

ANTICONVULSIVANTES ANTIÉPILÉTICOS	Divalproato de Sódio 500mg	Comprimido	Depakote
	Ácido Valpróico 250mg/5mL	Xarope	Depakene
	Carbamazepina 200mg	Comprimido	Tegretol
	Clonazepam 2mg	Comprimido	Rivotril
	Clonazepam 2,5mg/mL	Gotas	Rivotril
	Fenitoína 100mg	Comprimido	Hidantal
	Fenobarbital 100mg	Comprimido	Gardenal
	Fenobarbital 4%	Gotas	Gardenal
ANTIPARKINSONIANO	Biperedeno 2mg	Comprimido	Akineton
NEUROLÉPTICOS	Clorpromazina 25mg e 100mg	Comprimido	Amplictil
	Haloperidol Decanoato 0,75mg/3mL	Injetável	Haldol Decanoato
	Haloperidol 5mg	Comprimido	Haldol
	Haloperidol 2mg/mL	Gotas	Haldol
	Levomepromazina 40mg/mL	Gotas	Neozine, Levozine
	Levomepromazina 25mg	Comprimido	Neozine, Levozine
ANTIDEPRESSIVOS ANSIOLÍTICOS HIPNÓTICOS	Cloridrato de Imipramina 25mg	Comprimido	Trofanil
	Cloridrato de Amitriptilina 25mg	Comprimido	Tryptanol
	Fluoxetina 20mg	Cápsula	Prozac, Daforin
	Clomipramina 25mg	Comprimido	Anafranil
	Sertralina 50mg	Comprimido	Serenata
	Bromazepam 3mg	Comprimido	Lexotan
	Diazepam 10mg	Comprimido	Valium
ANTIPSICÓTICO	Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido	Carbolitium
ANÁLGESICO OPIÓIDE	Codeína + Paracetamol 30/500mg	Comprimido	Tylex

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 005202, DE 10 de abril de 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal 02616, de 18 de dezembro de 2018,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 10 de abril de 2019

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 10 de abril de 2019.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS

PORTARIAS

Número 158/2019

Data: 03.04.2019, **RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 01.04.2019.**

Assunto: **CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, à servidora Senhora **THEREZINHA DE LOURDES LEME**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 17.477.273, do CPF nº 058.673.468-62 e do PIS/PASEP nº 122.10900.72-9, a partir de 01 de abril de 2019, de acordo com o Artigo 56, inciso II da Lei Municipal nº 2.605/18 e Regra Permanente do Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 70/12 e conforme Processo Administrativo nº 006553-141/2014.

Número 170/2019

Data: 09.04.2019, **RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 26.03.2019.**

Assunto: **CONCEDER 75** (setenta e cinco) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **MARIAS GRAÇAS SOUZA CAMARGO**, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 8.719.288-3, a contar de 26 de março de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 002336/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 09 de junho de 2019.

Número 171/2019

Data: 10.04.2019, **RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 22.03.2019.**

Assunto: **CONCEDER 26** (vinte e seis) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **LUCIANE CRISTINA DE SOUZA**, Escriturária, efetiva, portadora do CI/RG nº 22.942.848-4, a contar de 22 de março de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 002155/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 17 de abril de 2019.

Número 172/2019

Data: 10.04.2019, **RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 01.04.2019.**

Assunto: **PRORROGAR** por mais 180 (cento e oitenta) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, do Servidor Senhor **MANOEL GERALDO DA SILVA**, Coveiro, efetivo, portador do CI/RG nº 17.962.084-8, a contar de 01 de abril de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18 e conforme Processo Administrativo

nº 2838/2016, devendo retornar as suas atividades normais em 28 de setembro de 2019.

Número 173/2019

Data: 11.04.2019

Assunto: **CONCEDER 30** (trinta) dias de Licença Prêmio ao Servidor Senhor **UBAJARA DA ROCHA GALVÃO**, Porteiro, efetivo, portador do CI/RG nº 6.594.733-2, referente ao quinquênio de 12 de junho de 2013 a 11 de junho de 2018, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 006862/2018, a serem gozadas de 11 de abril de 2019 a 10 de maio de 2019, retornando às suas atividades normais em 11 de maio de 2019.

Número 174/2019

Data: 11.04.2019, **RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 12.03.2019.**

Assunto: **REVOGAR** a partir de 12 de março de 2019, as disposições contidas na Portaria nº 568 de 08 de outubro de 2019, a qual prorrogou por mais 175 (cento e setenta e cinco) dias de Licença Saúde para tratamento de saúde à servidora **CILEIDE SUELI SANTOS**, portadora do CI/RG nº 10.805.687, por motivo de falecimento.

Número 175/2019

Data: 12.04.2019, **RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 06.03.2019.**

Assunto: **PRORROGAR** por mais 08 (oito) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, do Servidor Senhor **RINALDO BARBOSA DA SILVA**, Motorista, efetivo, portador do CI/RG nº 25.122.718-2, a contar de 06 de abril de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 000954/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 14 de abril de 2019.

Número 176/2019

Data: 12.04.2019, **RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 26.03.2019.**

Assunto: **CONCEDER 90** (noventa) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **MARINA DA ROCHA TERRA**, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 25.313.956-9, a contar de 26 de março de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 009482/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 24 de junho de 2019.

Número 177/2019

Data: 12.04.2019, **RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 13.03.2019.**

Assunto: **CONCEDER 120** (cento e vinte) dias

de Licença Maternidade, à servidora Senhora **CAROLINE RODRIGUES DEVIDIS PAIVA**, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 34.236.941-6, a contar de 13 de março de 2019, de acordo com o Artigo nº 63, da Lei Municipal nº 2.605/18 e conforme Processo Administrativo nº 002309/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 11 de julho de 2019.

Número 178/2019

Data: 15.04.2019, **RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 02.04.2019.**

Assunto: **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **DEISE MARA RAMOS FERREIRA**, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 49.848.057-4, a contar de 02 de abril de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 002009/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 02 de maio de 2019.

Número 179/2019

Data: 15.04.2019, **RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 04.04.2019.**

Assunto: **PRORROGAR** por mais 56 (cinquenta e seis) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, do Servidor Senhor **JEREMIAS DE GOIS MACIEL**, Professor de Ensino Básico, efetivo, portador do CI/RG nº 16.366.017-7, a contar de 04 de abril de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 1093/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 30 de maio de 2019.

Número 180/2019

Data: 16.04.2019

Assunto: **NOMEAR** os (as) Senhores (as) abaixo para constituírem **JUNTA MÉDICA**, a fim de atuarem na avaliação clínica referente ao processo administrativo nº 007884/2017, ficando a mesma assim composta a partir da presente data:

- ✓ Dr. Matheus Gaspari Portela
- ✓ Dra. Carolina Brunelli D'Avila
- ✓ Dra. Cristiane Tonoli Veloso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

DECRETO Nº 5.205, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Declara área de Interesse Social para fins de Regularização Fundiária, nos moldes da Lei 10.257/2001 e Lei nº 13 465/2017 e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

CONSIDERANDO que o Núcleo Denominado “**Mario Betti**” está ocupado por população predominantemente de baixa renda, e cujo uso se destina predominantemente a moradia, nos moldes do artigo 13º, I da Lei nº13 465/2017;

CONSIDERANDO que o núcleo goza da prerrogativa de latente Interesse Público, nos moldes do artigo 53-A da Lei 6766/79, além de atender o interesse social nos moldes da Lei 10.257/2001;

CONSIDERANDO a alta densidade demográfica do local, o que inviabiliza a sua reversibilidade ao “*status quo ante*”;

CONSIDERANDO que os ocupantes do presente núcleo ali fixaram sua residência com “*animus domini*” de forma mansa e pacífica há pelo menos cinco anos;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público em viabilizar o acesso da população ao direito à moradia e consequente propriedade;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público promover a Saúde e Segurança Pública, através da implementação de obras que visem assegurar uma melhoria na qualidade de vida da população, bem como afastar ou conter possíveis perigos naturais atinentes às ocupações realizadas sem observância da Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental.

Decreta:

Art. 1º - Fica declarado de INTERESSE SOCIAL para fins de Regularização Fundiária o núcleo denominado “**Mario Betti**” com acesso pela Ruas Mario Betti, Romeu Chicalhone, João Tarallo, Pedro Chicalhone e Pietro Chicalhone ambas localizadas no bairro Jardim Belo Horizonte, com aproximadamente 23.674,67 m², oriundo da matrícula número 21. 521 do Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo, conforme croqui de localização que faz parte integrante desse Decreto.

Art. 2º - Nos termos da legislação vigente, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, não sendo óbice para sua implementação a ausência de regulamentação específica sobre a matéria.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 11, §1º da Lei nº13 465/2017, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso publico ou tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edíficos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 25 de abril de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 25 de abril de 2019.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

ANEXO I

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO RUA MARIO BETTI



DECRETO Nº 5.206, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Declara área de Interesse Social para fins de Regularização Fundiária, nos moldes da Lei 10.257/2001 e Lei nº 13 465/2017 e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

CONSIDERANDO que o Núcleo Denominado “**Bento Pereira Dutra**” está ocupado por população predominantemente de baixa renda, e cujo uso se destina predominantemente a moradia, nos moldes do artigo 13º, I da Lei nº13 465/2017;

CONSIDERANDO que o núcleo goza da prerrogativa de latente Interesse Público, nos moldes do artigo 53-A da Lei 6766/79, além de atender o interesse social nos moldes da Lei 10.257/2001;

CONSIDERANDO a alta densidade demográfica do local, o que inviabiliza a sua reversibilidade ao “*status quo ante*”;

CONSIDERANDO que os ocupantes do presente núcleo ali fixaram sua residência com “*animus domini*” de forma mansa e pacífica há pelo menos cinco anos;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público em viabilizar o acesso da população ao direito à moradia e consequente propriedade;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público promover a Saúde e Segurança Pública, através da implementação de obras que visem assegurar uma melhoria na qualidade de vida da população, bem como afastar ou conter possíveis perigos naturais atinentes às ocupações realizadas sem observância da Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de INTERESSE SOCIAL para fins de

Regularização Fundiária o núcleo denominado “**Bento Pereira Dutra**” com acesso pela Rua Bento Pereira Dutra localizado no bairro Estiva, com aproximadamente 3.500,00 m², oriundo da matrícula número 8.029 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá, conforme croqui de localização que fazem parte integrante desse Decreto.

Art. 2º Nos termos da legislação vigente, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, não sendo óbice para sua implementação a ausência de regulamentação específica sobre a matéria.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 11, §1º da Lei nº13 465/2017, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso publico ou tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edíficos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 25 de abril de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 25 de abril de 2019.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

ANEXO I



DECRETO Nº 5.203, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso da área de lazer do trabalhador a ser utilizado em 2/6/2019, para realização do evento denominado “3.º Campeonato de Som Automotivo, Carros Tuning e Carros Rebaixados”.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 98, XXVI, artigo 150, I, “g”, e, artigo 177, § 3.º, ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 94/2019;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso da área de lazer do trabalhador a ser utilizado em 2/6/2019, para o denominado “3.º Campeonato de Som Automotivo, Carros Tuning e Carros Rebaixados”, solicitado por Pebinha Eventos (Idaildo Romão Neco).

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será outorgada a **título precário, gratuito e por prazo determinado de 01 (um) dia (2/6/2019) exclusivamente das 10h00min às 19h00min, improrrogável, modificável e revogável unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, conforme prescreve o art. 177, § 3.º da Lei Orgânica do Município, visando substancialmente o interesse público**, e ainda nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando tão somente no dia 2 de junho de 2019 das 10h00min às 19h00min.

Art. 3º Em contrapartida a presente Permissão de Uso de Espaço Público, todos os alimentos arrecadados na entrada do evento, serão doados às entidades filantrópicas situadas no Município de Louveira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 10 de abril de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 10 de abril de 2019.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado **PERMITENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que o **IDAILDO ROMÃO NECO**, inscrito no CPF nº 024.250.613-55, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante permissão e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a **permissão de uso da área de lazer do trabalhador a ser utilizado em 2/6/2019, para o denominado “3.º Campeonato de Som Automotivo, Carros Tuning e Carros Rebaixados”, ora PERMISSIONÁRIO, a título precário, gratuito e por prazo determinado de 01 (um) dia (2/6/2019) exclusivamente das 10h00min às 19h00min, improrrogável, modificável e revogável unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, conforme prescreve o art. 177, § 3.º da Lei Orgânica do Município, visando substancialmente o interesse público.**

II - DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida a presente Permissão de Uso de Espaço Público, o **PERMISSIONÁRIO** compromete-se doar espontaneamente todos os alimentos arrecadados dos participantes na entrada do evento, para às entidades filantrópicas sediadas no Município de Louveira.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim discriminado qual seja: realização do “**3.º Campeonato de Som Automotivo, Carros Tuning e Carros Rebaixados**”, sob a responsabilidade do Sr. **IDAILDO ROMÃO NECO**, ora **PERMISSIONÁRIO**.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pelo **PERMISSIONÁRIO**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§3º O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se atender todas às exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial à licença do corpo de bombeiros, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica o **PERMISSIONÁRIO**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente às condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO, além da segurança do local e dos participantes, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela prática de suas atividades, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas às exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua atividade de aeromodelismo, bem como a obtenção de todos componentes de alvará junto ao corpo de bombeiro.

§7º A contratação de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros.

IV – A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à esta municipalidade através de seus órgãos técnicos, através da fiscalização.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão à execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, o **PERMISSIONÁRIO** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

VI – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, o **PERMISSIONÁRIO** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, às instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para o **PERMISSIONÁRIO**.

VII – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade de 01 (um) dia, vigorando tão somente no dia 2 de junho de 2019 das 10h00min às 19h00min, e é outorgada em caráter **precário e gratuito**, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá o **PERMISSIONÁRIO** deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VIII - DOS TRIBUTOS

O **PERMISSIONÁRIO** está obrigado ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre sua atividade.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

X- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, 9 de abril de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito do Município de Louveira

IDAILDO ROMÃO NECO,
Organizador do evento

Testemunhas:

1. _____

R.G.

2. _____

R.G.

DECRETO Nº 5.204, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da área de terras, designadas como “Área A2”, situada no município de Louveira, objeto da matrícula nº 901, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Grana Participação Societária Ltda., ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a passagem das adutoras do sistema de distribuição de água bruta e tratada.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 03502-080/2015;

Considerando as disposições das Secretarias Municipais competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, da área de terras, designadas como “Área A2”, situada no município de

Louveira, objeto da matrícula nº 901, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de **Grana Participação Societária Ltda., ou a quem de direito**, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a passagem das adutoras do sistema de distribuição de água bruta e tratada, consoante memorial descritivo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Descrição Perimétrica – Área a ser declarada de Utilidade Pública. – Área de terras, designadas como “Área A2”, situada no município de Louveira – Matrícula nº 901, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP – Passagem das adutoras do sistema de distribuição de água bruta e tratada – “Inicia-se no marco A localizado na faixa de domínio da Rodovia Romildo Prado (SP – 063) à 25,00m do seu eixo, segue em reta (confrontando com propriedade de Adriana Lurdes Steck Santos e outros), rumo magnético de 03° 01’ 33” SE, na distância de 37,56m até o marco B, daí deflete à direita, segue em reta (confrontando com propriedade de Adriana Lurdes Steck Santos e outros), com rumo magnético de 37° 01’ 38” SW, na distância de 33,93m até o marco C, daí deflete à esquerda e segue em reta (confrontando com propriedade de Adriana Lurdes Steck Santos e outros), com rumo magnético de 11° 16’ 09” SW, na distância de 55,66m até o marco D, daí deflete à direita, segue em reta (confrontando com propriedade de Maria Madalena Pereira Taborda), com rumo magnético de 77° 33’ 37” NW, na distância de 131,98m até o marco E, localizado na faixa de domínio da Rodovia Romildo Prado (SP – 063), a 25,00m do seu eixo, daí deflete à direita, segue em reta, pelo alinhamento da Rodovia Romildo Prado (SP – 063), com rumo magnético de 50° 31’ 09” NE, na distância de 68,00m até o marco F, localizado na faixa de domínio da Rodovia Romildo Prado (SP – 063), a 25,00m do seu eixo, daí deflete à direita, segue em curva ainda pelo alinhamento da Rodovia Romildo Prado (SP – 063), na distância de 119,55m, até o marco A, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 10.084,94m²”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 12 de abril de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 12 de abril de 2019.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE - LAUDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA SECRETARIA DA SAÚDE ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de AUTO DE INFRA-ÇÃO AIF-A- 4242 No. 2790/2019
Data de protocolo: 04/04/2019
Razão Social: OPERGEL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.083.916/0011-12
Endereço: Rua Joaquim Simões, 350 – Galpão J – Bairro Vera Cruz Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: IVAN CORREA LASARO
CPF: 20882734849
2. Comunicado de AUTO DE INFRA-ÇÃO AIP-A- 263 No. 2790/2019
Data de protocolo: 04/04/2019
Razão Social: OPERGEL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.083.916/0011-12
Endereço: Rua Joaquim Simões, 350 – Galpão J – Bairro Vera Cruz Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: IVAN CORREA LASARO
CPF: 20882734849
3. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente a: LTA
Protocolo: 2729/2019 Data de Protocolo: 01/04/2019
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44
Endereço: Rua Arthur de Souza Sigel, 478 JD VERA CRUZ Município: LOUVEIRA
Resp. Legal: NICOLAU FINAMORE JUNIOR CPF: 962.447.478-87
Resp. Técnico: SABRINA RIBEIRO SANTOS ARANTES
CREA: 5070003230, UF: SP
4. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 8752/2018-1
Data de Protocolo: 04/02/2019
CEVS: 352730601-477-000053-1-2
Data de Validade: 11/10/2019
Razão Social: DROGARIA SANTO ANTONIO DE LOUVEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 27.309.688/0001-42
Endereço: Rua PEDRO BASSI, 485 SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: MARESSA PAULA DA SILVA CPF: 01807852148
Resp. Técnico: BALTAZAR FERREIRA DA SILVA DOS ANJOS CPF: 07644572686
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:75726 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Ampliação/Redução de Atividade, Classe e/ou Categoria de Produto.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SECRETARIA DE SAÚDE - CONSELHO DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA

RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2019

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DO ANO DE 2018, PELO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

José Carlos Bellussi, secretário de Saúde de Louveira, e membro Nato do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que

em reunião deste Conselho realizada em 24 de abril de 2019, foi apresentado ao Conselho, o **RELATÓRIO DE GESTÃO DO ANO DE 2018, PARA APROVAÇÃO**, de acordo com o Art. 36 § 1º da Lei 141.

Resolve:

Art. 1º Apresentar para aprovação do Conselho Municipal, o **RELATÓRIO DE GESTÃO DO ANO DE 2018**, cuja documentação foi objeto de acompanhamento deste Órgão Social.

Art. 2º Após a apresentação e discussão o **RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2018 FOI APROVADO PELO CONSELHO POR UNANIMIDADE.**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 24 de abril de 2019

JOSÉ CARLOS BELLUSSI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Informativo Municipal

Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira/SP
www.camaraLouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 – 30/4/2019

EXPEDIENTE

LEITURA

Aprovada a Ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 16.4.2019

RELATÓRIO DE VIAGEM, CONFORME RESOLUÇÃO 03/2019

ASSUNTO: RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE
ATIVIDADES DOS VEREADORES NA XXII MARCHA A
BRASÍLIA, EM DEFEZA DOS MUNICÍPIOS.

Participação dos vereadores Laécio Neris de Almeida (PTB), Hélio Rocha de Oliveira (PTB), Luiz Carlos Rosa (MDB) na XXII Marcha à Brasília em Defesa Dos Municípios, nos dias 08 a 11 de abril de 2019

O breve realto contempla as atividades dos vereadores durante a XXII Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios.

Cerca de nove mil pessoas se reuniram em Brasília/DF, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), nos dias 8 a 11 de abril de 2019, para a XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, sob o tema: Unidos pelo Brasil. Evento considerado o maior encontro da democracia brasileira. Em um momento de grande alternância política, insegurança econômica e com o propósito de marcar os 100 dias dos novos governos e das casas legislativas (no âmbito da União e dos Estados), um conjunto de reivindicações foi trazido a público para a reformulação do pacto federativo. Estiveram presentes à Marcha o presidente da República, Jair Bolsonaro, 14 ministros, 154 deputados e 18 senadores. O evento destacou a força e a união do movimento municipalista, conectado por diferentes canais de interação disponibilizados pela CNM

Com a união dos gestores, a Marcha trouxe 21 conquistas e avanços importantes aos Municípios, no âmbito do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Em relação ao governo federal, destacam-se o apoio do presidente da República, Jair Bolsonaro, à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 391/2017, que acrescenta mais 1% ao primeiro decêndio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no mês de setembro de cada ano, ação que foi consolidada posteriormente pelo presidente da Câmara, Rodrigo Maia por meio da reinstalação da comissão especial que vai analisar o texto. No que se refere à previdência, o governo anunciou que vai trabalhar para que seja apresentada uma emenda que permite desonerar os recursos do Regime Próprio de Previdência sobre a incidência de contribuição do Pasp estimado em R\$ 3 bilhões ao ano. Outra medida é o apoio para que os RPPS possam operar empréstimos consignados para seus segurados; também houve o compromisso de instituir regras mais claras da compensação previdenciária entre regimes – o chamado Comprev.

Mais um passo foi dado no que se refere ao encontro de contas: foi publicada portaria que garante a representatividade da administração municipal ao destinar cinco das 12 cadeiras do grupo para lideranças e técnicos indicados pela CNM. Ainda no Executivo, o Ministério da Economia firmou compromisso de enviar, em até 20 dias, projeto de lei que libera R\$ 10 bilhões para

Estados e Municípios. A pasta também anunciou que pretende repartir 70% dos recursos do bônus de assinatura dessa cessão onerosa para Estados e Municípios, além dos 70% dos royalties gerados através da exploração desses campos localizados na área do pré-sal. Outra medida anunciada pelo Ministério da Economia é o apoio à emenda para que os Regimes Próprios possam operar empréstimos consignados para os seus segurados, uma demanda antiga da CNM. O Ministério da Saúde, por sua vez, anunciou a intenção de publicar nos próximos dias uma revisão do programa Estratégia Saúde da Família (ESF), entre elas a possibilidade de alteração da jornada de trabalho dos médicos, de 40h para 20h semanais, a ampliação do horário de serviço à população e a prorrogação do prazo para utilização das UPAS para outra finalidade que não a inicial, estendida até 30 de junho. Segundo o ministro de Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, serão oferecidos R\$ 26,9 bilhões em investimentos por meio do Plano Nacional de Segurança Hídrica, para garantir até 2035 abastecimentos e atividades produtivas. Outros R\$ 4 bilhões serão disponibilizados pela pasta nos próximos quatro anos, pelo Pró-Cidades.

Esta edição da Marcha fez questão de evidenciar a importância das mulheres na política brasileira e mundial. Um número recorde de gestoras e diversas autoridades femininas estiveram presentes, dentre elas as ministras Tereza Cristina e Damares Alves. O Museu Municipalista, sob o comando do Movimento Mulheres Municipalistas (MMM), destacou os 90 anos de mulheres na liderança municipal. A ministra Damares Alves, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aproveitou o espaço para convocar os Municípios a lutarem pela mudança da realidade brasileira de violência e abuso contra as mulheres, afirmando que, com o apoio do forte movimento municipalista, isso será possível.

A proposta do evento foi para que os vereadores e representantes municipais buscassem através de palestras e fóruns de debates, mais conhecimentos para executarem suas funções como agentes políticos, visando qualidade de vida dos cidadãos, na esfera municipal e regional.

Os senhores vereadores participaram das palestras com diversas autoridades das esferas municipais estaduais e federal. Entre os palestrantes:

O Ministro da Justiça Sergio Moro.

O Ministro da Economia, Paulo Guedes.

O Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, como outros acima citados.

O presidente Jair Bolsonaro também falou aos presentes sobre a importância da reforma da Previdência, pauta principal do Governo Federal nesse início de governo. Os temas debatidos foram de extrema importância segundo os senhores vereadores, para que o país retome o caminho do crescimento, alavancando a economia, gerando emprego e melhorando a vida dos brasileiros que atualmente sofrem com o maior número de desempregados da história do país.

Louveira 22 de abril de 2019

Hélio Rocha de Oliveira

Luiz Carlos Rosa

Vereador
Vereador

Laécio Neris de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Louveira

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 14/2019

DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS EXISTENTES NO
LOTEAMENTO JARDIM EMILIA

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido.

Art. 1º Ficam oficialmente denominadas, conforme croqui e memorial descritivo anexo, as vias públicas existentes no Loteamento Jardim Emilia, neste município, conforme abaixo descritas:

I - Denomina Rua Otila Lourençon Pagotti, a rua 1 (travessa da Rua Antonio Preterotte), do Loteamento Jardim Emilia;

II - Denomina Rua Mario Pagotti, a rua 2, do Loteamento Jardim Emilia.

III - Denomina Rua Renato Berthê, a rua 3, do Loteamento Jardim Emilia.

IV - Denomina Rua Amelia Feliciani Martins, a rua 6, do Loteamento Jardim Emilia.

V - Denomina Rua João Magalhães, a rua 7, do Loteamento Jardim Emilia.

VI - Denomina Rua Dr. Douglas Castelo Branco Manfrim, a rua 8, do Loteamento Jardim Emilia.

VII - Denomina Rua Francisco de Souza Neves, a rua 10, do Loteamento Jardim Emilia.

Art. 2º Fica estendida a denominação da Rua João F. Dutra à rua 4 do Loteamento Jardim Emilia, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em anexo.

Art. 3º Fica estendida a denominação da Rua Antonio Torezin à rua 5 do Loteamento Jardim Emilia, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em anexo.

Art. 4º Fica estendida a denominação da Rua

Evaristo Cavalli à rua 9 do Loteamento Jardim Emilia, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em anexo.

Art. 5º Os memoriais descritivos, os croquis e os dados biográficos dos homenageados ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placas toponímicas da denominação dispostos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 30 de abril de 2019.

CAETANO SERGIO APARECIDO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 14/2019 - JUSTIFICATIVA

Encaminho para análise e discussão nessa Edilidade o Projeto de Lei que visa denominação das vias públicas existentes no loteamento Jardim Emilia, localizado no Bairro Santo Antonio, desta cidade.

O referido loteamento possui em seu total 10 ruas, sendo que as ruas 4, 5 e 9 os trechos compreendidos no loteamento em epígrafe, na realidade são continuação de vias públicas existentes, já denominadas, localizadas nos bairros Jardim Esmeralda e Lago Azul (conforme croqui fornecido pela municipalidade).

A extensão dos nomes das ruas 4, 5 e 9 do Jardim Emilia, conforme memorial descritivo e croqui em anexo, se faz necessária primeiramente porque é o mesmo logradouro público (continuidade), e, ainda, porque a própria prefeitura já efetuou a colocação de placas toponímicas no local, com o nome que se pretende denominar, de maneira informal, o que certamente já deve figurar em muitas das correspondências recebidas pelos moradores daquela região.

Dessa forma, e a fim de preservar a vida dos moradores daquela região, que já recebem muitas de suas correspondências com a nomenclatura “Rua 4 – extensão da Rua João F. Dutra”, “Rua 5 – extensão da Rua Antonio Torezim” e “Rua 9 – extensão da Rua Evaristo Cavalli”, é que apresentamos as mesmas denominações das ruas já denominadas, por se tratarem de continuidade das mesmas.

Outrossim, as demais ruas compreendidas entre as ruas 1, 2 e 3, e entre as ruas 6, 7, 8 e 10 recebem a denominação conforme os currículos anexos à presente propositura.

Por todo o exposto, submeto a matéria à apreciação dos Nobres Pares, agradecendo com antecipação a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

CAETANO SERGIO APARECIDO
Vereador

MARIO PAGOTTI

Nasceu no dia 08/09/1913, no distrito de Vinhedo, quando ainda pertencia a Jundiá, filho dos italianos João Pagotto e Emilia Bertoline Pagotto, sempre residiu onde hoje é a chacara Sul Americana, Av. Ricieri Chiqueto nº 1050. Sempre trabalhou como produtor rural cultivando café e mais tarde tornando-se produtor de uvas. Casou-se com Otilda Lourençon Pagotti no ano de 1943, e tiveram quatro filhos: Gilberto Pagotti, Antonio Nelson Pagotti, Jose Laércio Pagotti e Adenir Caçilda Pagotti.

Sempre participou ativamente nas comunidades da cidade, primeiramente na construção da Igreja Sagrado Coração de Jesus no bairro do Capivari, e mais tarde com a formação da Paróquia de Santo Antonio e construção da Igreja de Santo Antonio. Era um dos membros da chamada cooperação musical de Louveira (Banda Progresso Louveirense). No ano de 1962 integrou-se no ramo da Avicultura Paulista sendo um dos fundadores da Avícola Santo Antonio de Louveira (Frango Tonho). Faleceu no ano de 1980 no município de Louveira, e esta enterrado no cemitério municipal de Vinhedo.

OTILDA LOURENÇON PAGOTTI

Nasceu no dia 18/11/1923 no bairro do Traviu, Jundiá SP. Filha de Paulino Lourençon e Angelina Gumiero Lourençon produtores rurais Italianos que se instalaram nessa região. Casou-se com Mario Pagotti no ano de 1943, mudando-se para Louveira na chacara Sul Americana, Av. Ricieri Chiquetto nº 1050. Deste casamento nasceram quatro filhos: Gilberto Pagotti, Antonio Nelson Pagotti, Jose Laércio Pagotti e Adenir Caçilda Pagotti.

Mulher sempre atuante nas comunidades da cidade, participando das festas e eventos religiosos da época. Faleceu em 07/05/2013 no município de Louveira, e esta enterrada no cemitério municipal de Vinhedo.

CURRICULUM DE RENATO BERTHÊ

Nascido em 01 de Fevereiro de 1951, natural da cidade de Vinhedo-SP, filho de Humberto Berthê e Linda Munhoz Berthê. Renato pertencia a uma família tradicional da cidade do interior de São Paulo.

Casou-se com Dionalia Dias de Rocha Berthê e mais tarde tornou-se pai de três filhos. Em busca de novas oportunidades de emprego, mudou para Louveira. Ainda jovem, começou a trabalhar no Restaurante Frango Assado; seu primeiro emprego no local foi como auxiliar de garçom e em seguida foi promovido a garçom e permaneceu nesse mesmo restaurante durante muitos anos.

Renato foi um dos moradores mais antigos da Rua Julio Chiquetto, 1 Bairro Santo Antônio. Era um homem trabalhador, honesto e generoso com seus familiares e amigos, estava sempre disposto a ajudar o próximo sem mensurar esforços. Era bem próximo de sua irmã Terezinha Mercedes dos Santos Berthê e de seu cunhado Laercio Berthê.

Foi um exemplo de homem, sempre preocupado com sua família. Renato faleceu em 01 de Outubro de 2009, devido a um Infarto Agudo do Miocárdio (IA) deixando saudosas lembranças aos familiares e amigos.

AMELIA FELICIANI MARTINS, nascida em 16/08/1929 em Monte Azul/SP.

Ainda criança mudou-se para Mirandópolis/SP onde foi criada pelos pais Italianos, casou-se com Laurindo Martins e foi morar em Irapuru/SP.

Em 1976 mudou-se para Louveira/SP, em busca de uma vida melhor, visto que aqui a geração de empregos nesta época já era melhor que outras cidades. Com 7 filhos, desde a sua infância sempre trabalhou como lavradora, após a nossa mudança para Louveira com os filhos todos trabalhando passou a cuidar do lar.

Analfabeta, mas muito inteligente sempre administrou a casa com muita sabedoria.

No ano de 2010, com 81 anos foi diagnosticada com um câncer agressivo que a levou após duas semanas da descoberta da doença.

Mas...nos deixou uma lição de bondade e amor ao próximo que jamais iremos apagar de nossas memórias.

CURRICULUM DO HOMENAGEADO

No dia 25 de abril do ano de 1932, nasceu João Magalhães, filho de Sebastião Rosá Magalhães e Maria José Magalhães, natural de Estiva, Minas Gerais, onde passou a infância e juventude fazendo muitos amigos na região em que morava.

Faleceu na data de 10 de abril de 1993, 01 hora na Santa Casa de Misericórdia de Vinhedo, era residente na Rua Saul Gemmi, 37, Bairro Santo Antonio, no município de Louveira – SP, deixando esposa, cinco filhos e seis netos.

No ano de 1953, mais precisamente em 26 de dezembro deste mesmo ano, contraiu matrimônio com a senhora Lourdes Faria Magalhães, na cidade de Pouso Alegre – MG, com quem teve cinco filhos: Lurdes, Jair, José Ronaldo, Reginaldo e Vânia.

Foi lavrador, mas na cidade de Louveira, exerceu a profissão de pedreiro, era conhecido por todos como o “Risadinha”. Trabalhou em empresas conhecidas na cidade de Louveira como no antigo frigorífico Soberbo e no Restaurante e Posto Lago Azul.

Veio a falecer com a idade de sessenta anos. Foi velado na Igreja Nossa Senhora Mães de Homens, no Bairro Santo Antonio, em Louveira – SP. Deixa boas lembranças como esposo, pai, avô, profissional e como ser humano.

CURRICULUM DO HOMENAGEADO

No dia 27 de agosto do ano de 1978, nasceu Dr. Douglas Castelo Branco Manfrim, filho de Haroldo Manfrim e Roseana Castelo Branco Manfrim, passou a infância e juventude fazendo muitos amigos na região em que morava.

Estudou no Colégio Imaculada, Colégio Ary Monteiro Galvão, Colégio Dom João Nery Colégio Anglo, escolheu a odontologia como profissão, a mesma do seu pai Haroldo Manfrim, cirurgião dentista no bairro Santo Antonio em Louveira durante mais de 30 anos.

Veio a concluir o curso de odontologia em dezembro de 2002 na Fundação Herminio Omet – UNIARARAS, e durante seu percurso fez inúmeros cursos de aperfeiçoamentos como:

- Curso Teórico Demonstrativo de anatomia e escultura dental;
- Jornadas Odontológicas de Araras (APCD)
- 2º Fórum Internacional de Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial de grupo Implanted
- Simpósio de Cirurgia Buco – Maxilo Facial do Hospital Mario Gatti
- Curso Interacional de Diagnostico e Tratamento de Cirurgia Ortognática (Hospital Sírio Libanês)
- 2º Fórum Paulista de Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
- Curso de Cirurgia Hospitalar em Traumatologia Buco Maxilo Facial

Trabalhou em hospitais como Madre Teodora e Vera Cruz em Campinas, com cirurgias Buco Maxilo Facial, no bairro Santo Antonio em Louveira atendia em seu consultório localizado na Avenida Ricieri Chiqueto N°116 onde fazia o atendimento dos moradores de Louveira e região por um período de quase 10 anos.

No dia 15 março de 2014, veio a falecer na estrada de Andradás onde em companhia de amigos iria convidar um amigo da Faculdade para padrinho de seu casamento que seria em setembro do mesmo ano.

No caminho veio a falecer em um trágico acidente onde um carro desgovernado capotou sobre Douglas que pilotava uma moto esportiva juntamente com seus amigos e veio a destruir os sonhos de um jovem com um futuro brilhante pela frente e que era querido por todos os amigos pacientes e principalmente familiares.

CURRICULUM FRANCISCO DE SOUZA NEVES

Francisco de Souza Neves, conhecido como Chico de Ercilia, nasceu na cidade de Candiba - BA, casado com a Senhora Ercilia, pai de 11 filhos, todos nascidos na cidade de Candiba, mudou-se para Louveira em 1990, com seus 11 filhos e esposa.

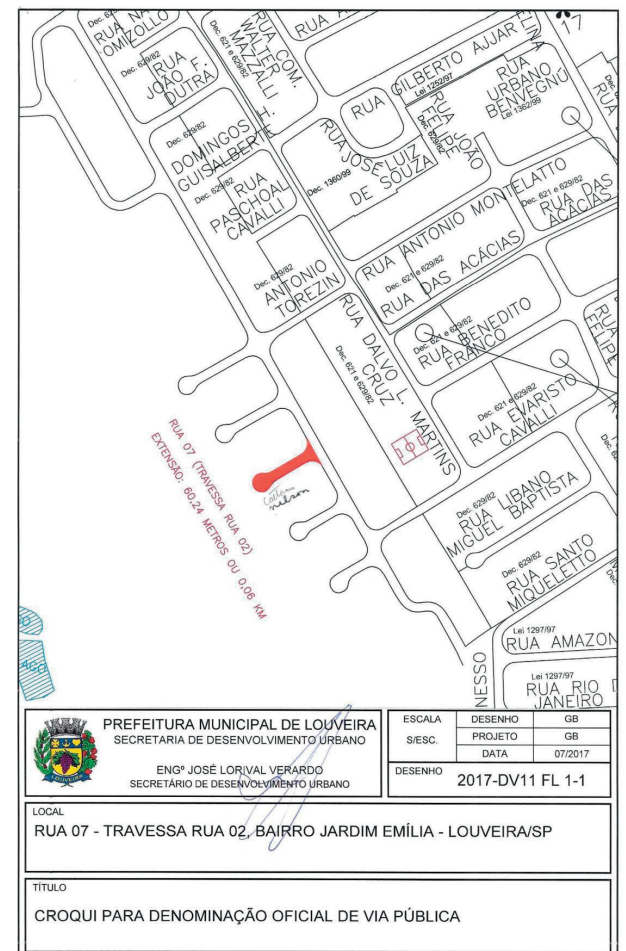
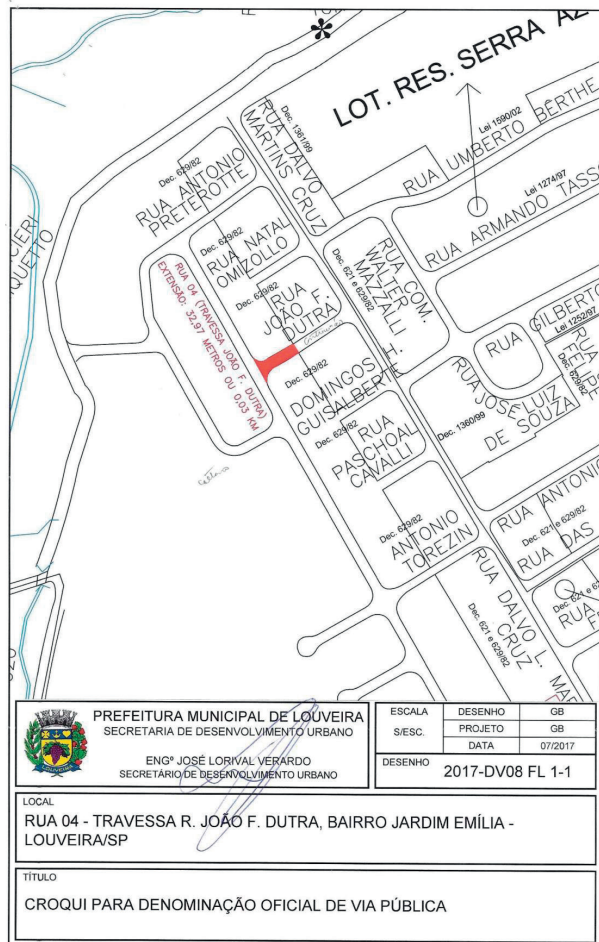
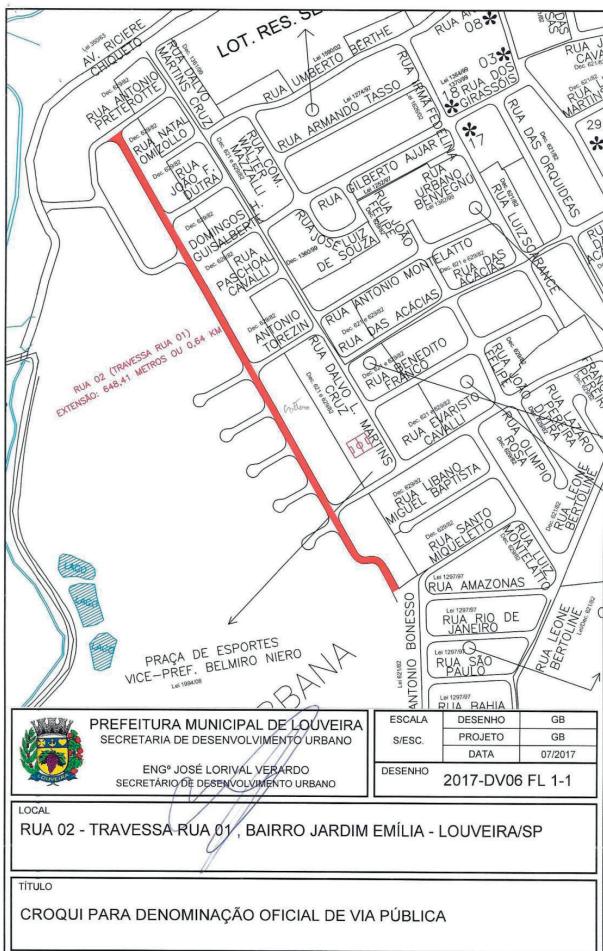
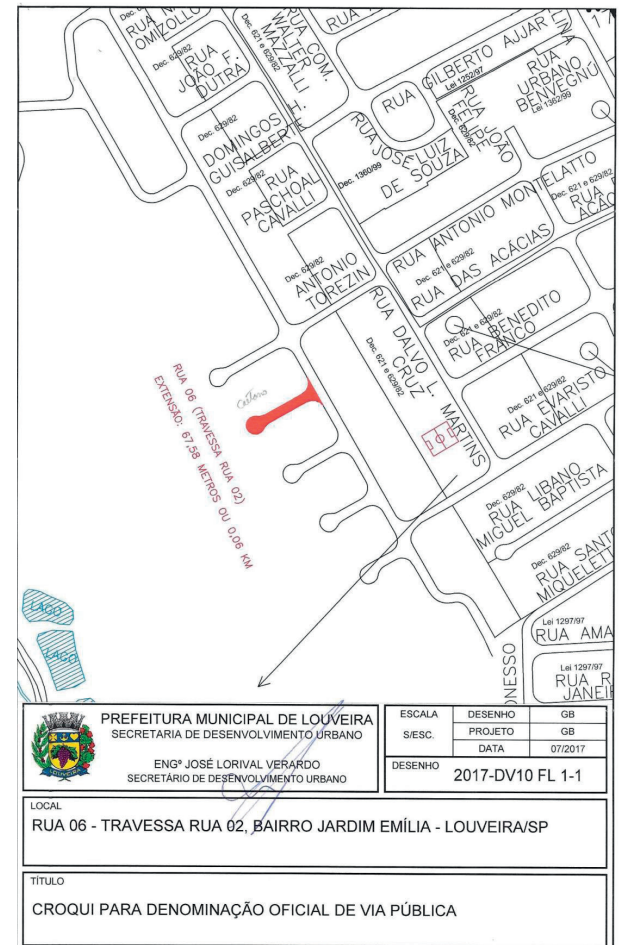
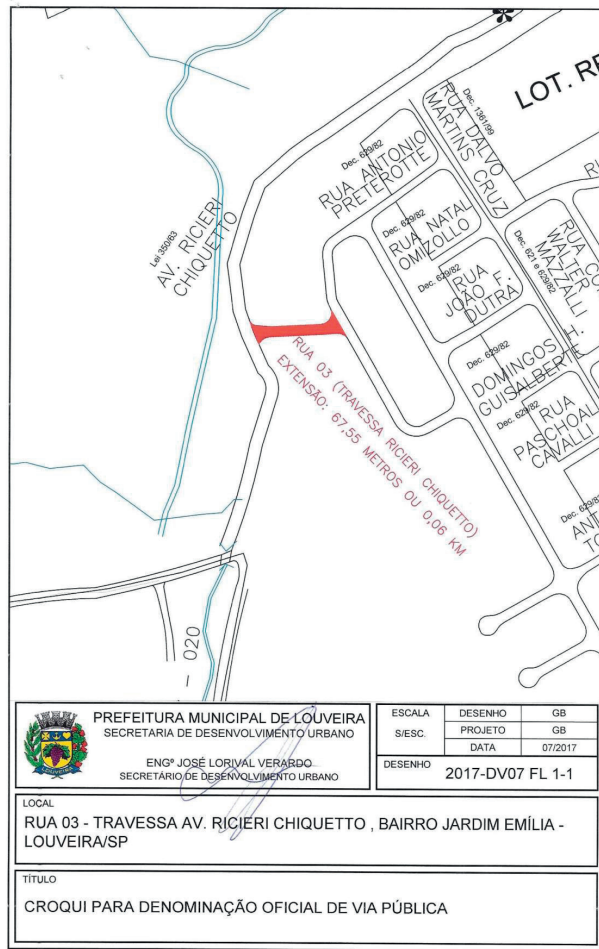
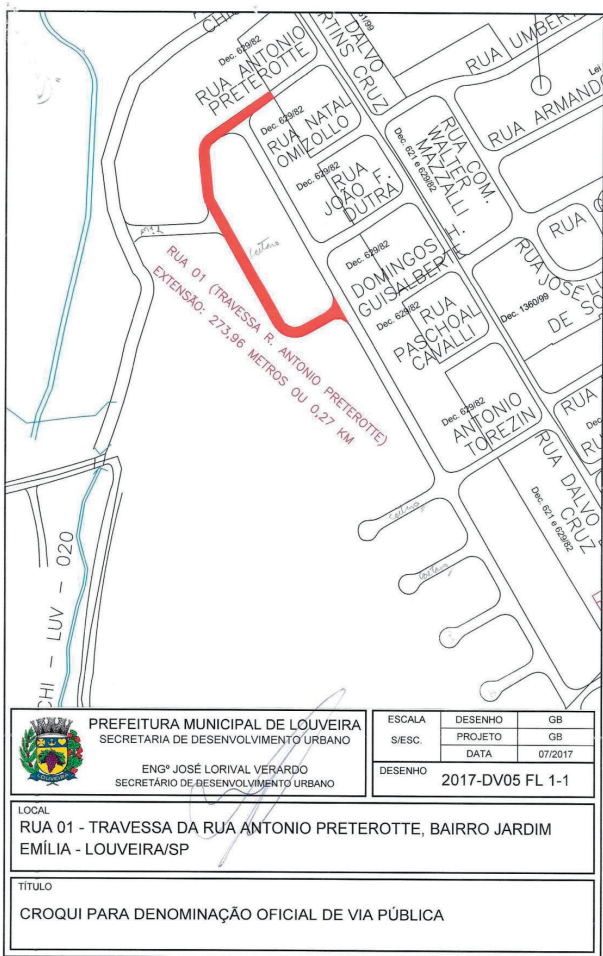
Seu Francisco sempre foi muito católico, frequenta a igreja e ajudava sempre quando estivesse ao alcance. Trabalhou como porteiro por um tempo em uma empresa próxima ao Restaurante Frango assado em Louveira e também prestou serviço como vigilante na Av. Paulista.

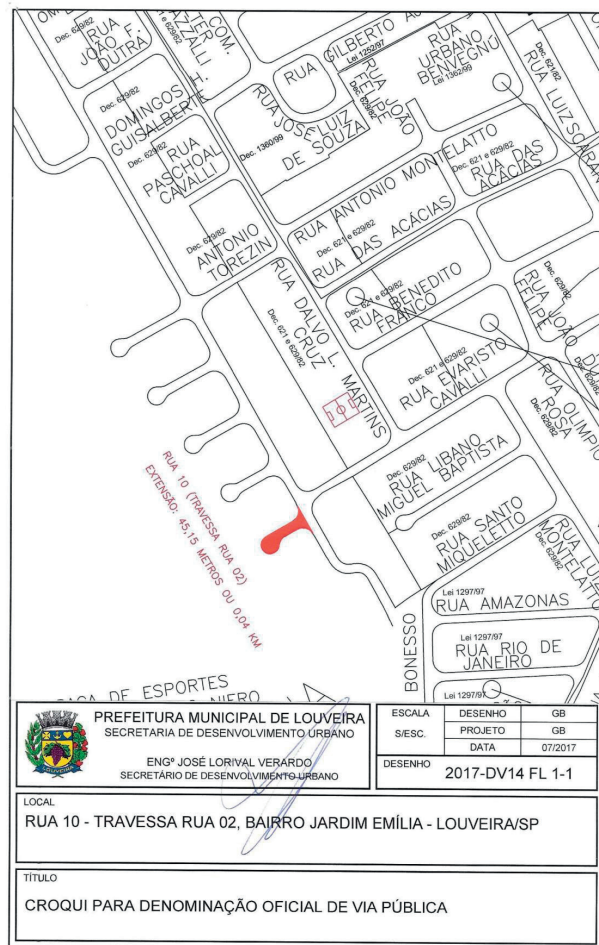
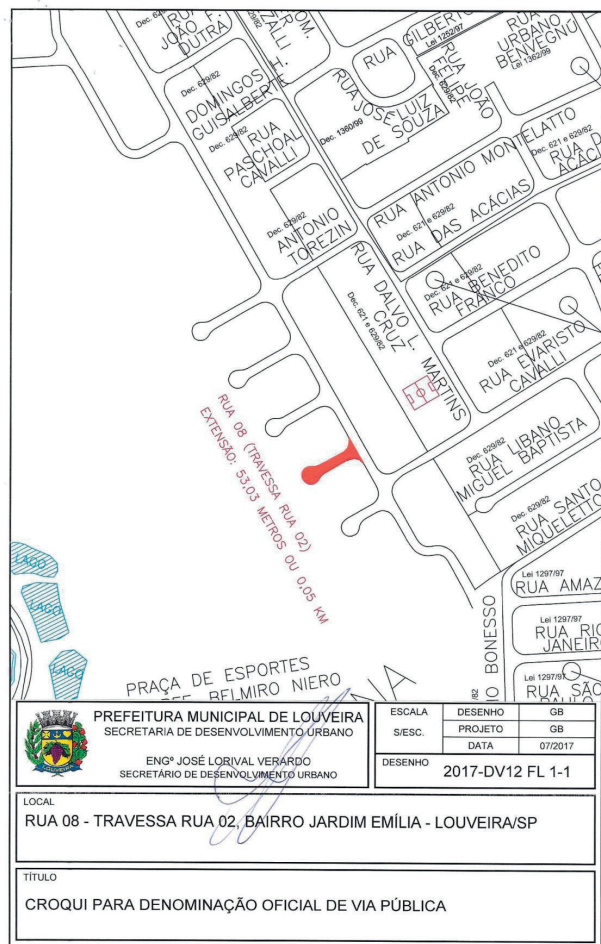
Todos seus 11 filhos, seus 36 netos e 10 bisnetos residem em Louveira até hoje. Sua esposa dona Ercilia reside no mesmo endereço que o casal quando mudaram para Louveira na Rua Pedro Chicalhone.

Francisco sempre foi uma pessoa comunicativa, estava por dentro dos assuntos práticos e gostava de debater com sua vizinhança.

Por ter uma família grande gostava de ter todos por perto e sempre contribuía para o bem estar de todos, trabalhando muito para não deixar faltar nada em casa.

Francisco faleceu em 07 de julho de 2013 dois meses após descobrir que estava muito doente e foi sepultado aqui mesmo em Louveira.





PROJETO DE LEI Nº 15/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, no artigo 212, §3º da Lei Orgânica do Município de Louveira, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Louveira para o exercício de 2020, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Louveira e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município de Louveira com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;

VII – as disposições sobre repasses públicos ao terceiro setor e as disposições relativas à realização de convênios;

VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se nos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 3º As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues até o dia 31 de julho de 2019, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

§ 1º Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 3º Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

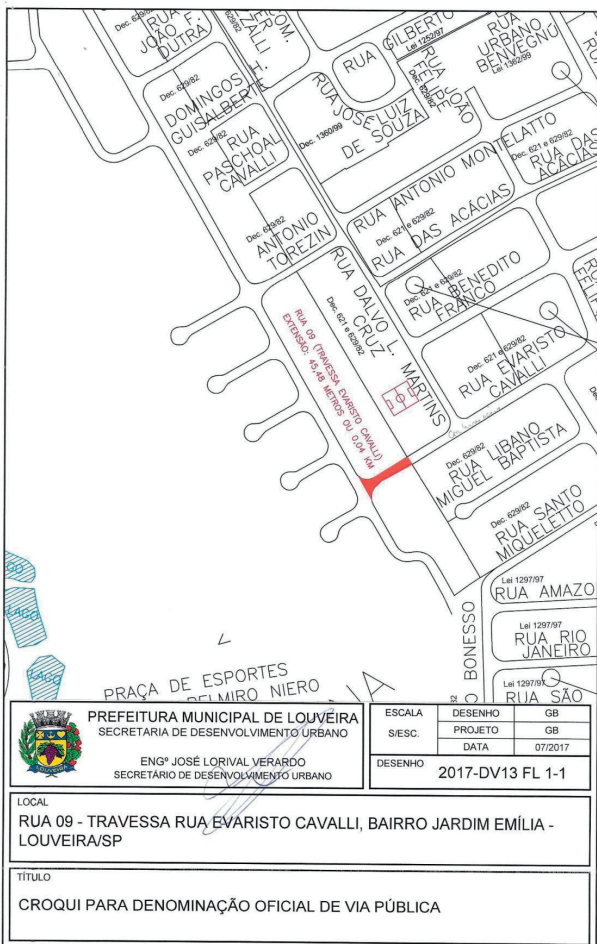
§ 4º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 4º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 31 de agosto de 2019, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional n.º 58/2009.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 5º As metas de resultados fiscais do Município para o



exercício de 2020 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;

IV – operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 7º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos sociais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 215 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa,

referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - fixação das despesas do Município por poderes e órgãos, e segundo a origem dos recursos;

V - receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;

VII - receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;

X - despesa, fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25 e Emenda Constitucional nº 58.

XX - receita corrente líquida com base no art. 2º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29 e Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

§ 2º Da Lei Orçamentária constará ainda:

I - autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;

II - autorização para a transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro da mesma categoria de programas;

III - autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada para o exercício;

IV - abrir créditos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.

§ 3º Exclui-se do limite fixado no item III do parágrafo anterior, podendo ser abertos por decreto, de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios e a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas, bem como seu remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente em 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Louveira, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento. § 1º O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º A razão da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 11 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta eletrônica e visita as obras na execução orçamentária.

Art. 12 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 13 A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 14 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste

artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da autorização prevista no caput a criação de Secretarias, Fundos ou quaisquer órgãos com autonomia financeira.

Art. 16 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 17 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 5º da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1.999.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitado o limite estabelecido no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos que especifiquem, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, segurança e de saneamento.

Art. 27 Ficam autorizadas a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, ficando as mesmas condicionadas à existência de recursos e de expressa autorização legislativa, bem como às disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal, e no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As concessões autorizadas no caput deste artigo não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da receita corrente líquida municipal, e nem aqueles estabelecidos no art. 25, desta Lei.

Art. 28 O Município poderá promover a recomposição dos salários do funcionalismo e a correção das distorções que se verificarem, mediante a implementação de uma forma na política salarial dos servidores públicos, com a elaboração de normas definidoras de adicionais e gratificações, assim como a definição das condições e circunstâncias que possam justificar a criação de novas gratificações, de acordo com a situação econômico-financeiras.

Art. 29 O Poder Executivo publicará, por intermédio da Divisão de Pessoal, até 31 de agosto de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

Art. 30 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da receita corrente líquida apurada no 3º bimestre de 2019, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, as alterações de planos de carreira, as admissões para preenchimento de

cargos e a revisão geral da remuneração dos servidores e do subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 31 No exercício de 2020, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 30 desta Lei;

II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 32 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Divisão de Pessoal e da Secretaria Municipal de Finanças e Economia, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 33 Fica autorizada a alteração da alíquota previdenciária, mediante Projeto de Lei, a fim de que seja efetuado reequilíbrio orçamentário do Fundo de Previdência do Município de Louveira, de acordo com os apontamentos dos cálculos atuariais realizados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vista à expansão de base de tributação, e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 35 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre

Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas e contribuições pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções e remissões dos tributos municipais, bem como os incentivos fiscais previstos em Lei, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – atualização do cadastro imobiliário.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 36 O Poder Público poderá, sempre que presente os requisitos legais, utilizar os institutos da compensação e da dação em pagamento como forma de extinção dos créditos tributários, previstos nos incisos II e XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional – CTN, regulamentado no âmbito municipal através da Lei Municipal nº 1693, de 15 de abril de 2004.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR E A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 37 Para efeitos desta Lei, entende-se por terceiro setor a área da sociedade, representada por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não-governamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com o objetivo final de gerar serviços de caráter público.

Art. 38 Entende-se por Convênio o acordo celebrado para a realização de objetivos de interesse comum, pressupondo-se um relacionamento sem fins lucrativos e não conflitantes.

Art. 39 Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Município se fará pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal.

Art. 40 Independe da autorização legislativa a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional.

Art. 41 A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias Municipais ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Município, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Prefeito Municipal nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Art. 42 Os processos objetivando a autorização do Prefeito Municipal de que cuida esta Lei, remetidos à Secretaria de Administração, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;

II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III - manifestação favorável das Secretarias de Finanças e Economia, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica;

IV - comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (artigo 195, § 3º da Constituição Federal).

VI – demais requisitos dispostos na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e as demais instruções normativas, vigente à época, do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo.

Art. 43 A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta ao Governo do Estado de São Paulo e posterior consulta a União.

Art. 44 Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste nos objetivos sociais das entidades signatárias.

Parágrafo único. Se for o caso, a entidade participe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Art. 45 Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias ou Autarquias de origem, em linguagem técnica adequada.

§ 1º Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

1. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;
2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização Municipal ou legislativa;
3. corpo contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:
 - a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos participantes;
 - b) obrigações comuns e específicas dos participantes;
 - c) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - d) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;
 - e) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, “caput”, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), contado sempre da data da assinatura do instrumento;
 - f) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante Termo Aditivo ao Convênio, respeitando-se o prazo máximo de vigência de que trata a alínea acima;
 - g) responsabilidades dos partícipes;
 - h) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);
 - i) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;
 - j) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;
 - k) eleição do foro competente para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses

em que o outro partícipe seja a União ou Estado-membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

§2º Será observada na estrutura formal dos convênios, no que lhe for aplicável, o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 46 Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas Municipais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Administração ou Autarquia competentes darão ciência do mesmo à Câmara Municipal (artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

Art. 47 O disposto na presente Lei não impede a outorga de autorização Municipal genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Art. 48 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I** - tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos que estiverem em andamento;
- II** - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III** - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV** - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 49 É vedada a destinação de recursos, a título de subvenções sociais ou a título de auxílios, ressalvados aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, compreendidas como terceiro setor e constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público e que atendam os seguintes requisitos simultaneamente:

- I - não constituam patrimônio de indivíduo;
- II - tenham sido fundadas, organizadas e registradas no órgão competente até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei do Orçamento; e,
- III - estejam quites com a prestação de contas anual.

Art. 50 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades do terceiro setor, legalmente constituídas, todas com sede neste Município, subvenções durante o exercício 2020, observando-se o seguinte:

- I - o valor máximo anual que cada uma delas receberá, será definido quando da elaboração do orçamento-programa e destinar-se-á exclusivamente às despesas correntes da entidade.

II - as entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei.

III - o prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro, devendo as mesmas obedecer as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.

IV – atender a todas as exigências das Instruções n.º 02/2016 do T.C.E, a respeito da solicitação, utilização e prestação de contas dos recursos municipais.

Art. 51 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros federados (União ou Estado), as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, através da disponibilização de servidores municipais, do fornecimento de combustível, da locação de imóveis, do pagamento de despesas de manutenção e/ou operação, dentre outras.

Art. 52 Aplicam-se às disposições deste Capítulo, de maneira supletiva, o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho 1993.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 54 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 55 Não sancionado, o Projeto de Lei Orçamentária pelo Prefeito até 31 de dezembro, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo de Previdência Municipal de Louveira;
- III – pagamento do serviço da dívida.

Art. 56 Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao

Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 58 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

Art. 59 Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Louveira, o remanejamento de dotações orçamentárias que visem suprir as unidades administrativas criadas e ou remanejadas por legislação específica.

Art. 60 O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão a disposição da comunidade.

Art. 61 A participação popular, nas audiências públicas de apresentação e discussão de planos governamentais, será amplamente incentivada, através dos meios de comunicação disponíveis na administração.

Art. 62 Em atendimento à Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, a transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos, compreendendo:

I – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita, orçamentária e extra orçamentária;

II – quanto à despesa: todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

Parágrafo único – O detalhamento das informações sobre a receita e despesa, deverá atender o disposto no Decreto Federal n.º 7.185, de 27 de maio de 2010.

Art. 63 Para fins do necessário controle e transparência fiscal, as despesas relacionadas a propaganda e publicidade oficial deverão onerar atividade específica, conforme deliberação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 64 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 26 de abril 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Justificativa

Em, 26 de abril de 2019.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para análise e manifestação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providencias.”

O presente Projeto de Lei se faz necessário, a fim de atender as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Louveira e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei em comento é de grande importância para a Administração Pública, pois é através dele que serão traçados todas as metas reguladoras da atuação da Administração Municipal, previstas para o próximo exercício, servindo de base para a elaboração do orçamento municipal.

A finalidade precípua de traçar as diretrizes orçamentárias é orientar e dar publicidade às intenções da administração municipal, que ao divulgar os seus anseios para o próximo exercício, vincula sua atuação ao que for prefixado no incluso projeto.

Para a administração do Município, se faz obrigatório a aprovação dos projetos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim a LO – Lei Orçamentária, a fim de dar transparência sobre as receitas e despesas do Município.

Considerada a segunda fase de elaboração dos objetivos da Administração Municipal a presente propositura ganha substancial importância, pois, visa apresentar os programas e projetos que serão executados no exercício de 2020.

Outro aspecto a ser considerado é que todos os programas previstos no incluso projeto são de grande importância para o Município e vão de encontro às necessidades da população, englobando todas as áreas de atuação da Administração Municipal, notadamente: saúde, educação, saneamento básico, segurança, obras, entre outros.

Assim, na certeza que o Senhor Presidente dessa Colenda Casa de Leis, fará o devido encaminhamento e de que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o Projeto de Lei que se mostra de relevante interesse público, renovo e reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Laécio Neres de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 12/2019

Assunto: PESAR
(ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu no dia 27 de abril de 2019, o senhor Alcides Polozzi;

CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda do amigo e cidadão;

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor Alcides Polozzi, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto.
Louveira, 30 de abril de 2019.

Vereadores:

AGOSTINHO TARDIVELI

CAETANO

SERGIO APARECIDO

CLAUDENILDO

GOMES

DA

CRUZ

EDSON FERREIRA

HELIO ROCHA OLIVEIRA

JOSÉ

CLODOALDO MARTINS

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

LEANDRO LOURENÇON

LUIZ

CARLOS ROSA

NILSON SOUZADACRUZ

PRISCILLA

C. FINAMORE DEGASPARI

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

INDICAÇÕES

Nº 251/2019

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJAM INSTALADOS BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO NA TRAVESSA PÚBLICA (ESCADA) DA RUA ANTÔNIO STECK, NO BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

Nº 252/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALERGIAS ALIMENTARES” NO CALENDÁRIO OFICIAL, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 253/2019

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE ASSEGURA A TODOS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA O ENVIO ON-LINE DE DEFESAS E/OU RECURSOS EM FACE DE AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 254/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI E INCLUIU NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO A “SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA”.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 255/2019

ASSUNTO: ENCAMINHO MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA A CAMPANHA “MARÇO AZUL” DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE INTESTINO, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 256/2019

ASSUNTO: SOLICITA QUE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, SEJAM OBRIGADOS, DURANTE TODO O EXPEDIENTE, A DISPENSAR ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 257/2019

ASSUNTO: SOLICITA QUE SEJA REALIZADO NIVELAMENTO E COLOCAÇÃO DE RASPA DE ASFALTO NA RUA FRANCISCO VIANA DE CARVALHO, NO JARDIM ALTO DAS COLINAS, DEVIDO O ESTADO PRECÁRIO DESSA RUA.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 258/2019

ASSUNTO: SOLICITA PATRULHA DA GUARDA MUNICIPAL NA RUA JOSÉ MANFRIM PARA QUE VENHA REPRIMIR OS MOTORISTAS QUE TÊM ESTACIONADO SEUS CAMINHÕES, PARA CARGA E DESCARGA, EM VAGAS DESTINADAS A VEÍCULOS DE PASSEIO E COM ISSO OBSTRUINDO O TRÂNSITO LOCAL.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 259/2019

ASSUNTO: SOLICITA QUE SEJA IMPLANTADO NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS AULAS DE CIDADANIA E HISTÓRIA DO MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 260/2019

ASSUNTO: SOLICITO QUE SEJAM FORNECIDOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA EXECUÇÃO DE PALESTRAS PREVENTIVAS REFERENTES ÀS DROGAS LICITAS E ILÍCITAS, SEXUALIDADE E DOENÇAS SEXUAIS TRANSMISSÍVEIS E PROGRAMAS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E QUE TEM POR OBJETIVO PROMOVER A PREVENÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 261/2019

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR A TROCA DE LÂMPADA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA ANTÔNIO DELLA TORRE, EM FRENTE AO CRAS/SOCIAL, VILA NOVA LOUVEIRA, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 262/2019

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS, POR MEIO DAS SECRETARIAS RESPONSÁVEIS, PARA FISCALIZAÇÃO, LIMPEZA E COLOCAÇÃO DE PLACAS VEDANDO E ADVERTINDO À POPULAÇÃO SOBRE A “PROIBIÇÃO DE JOGAR E DEPOSITAR LIXO, ENTULHOS E RESÍDUOS” NA PRAÇA DO CRISTO E SEU ENTORNO, SOBRETUDO NA RUA JAYME MARIANO MENDONÇA, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESSE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 263/2019

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS, POR MEIO DAS SECRETARIAS RESPONSÁVEIS, PARA FISCALIZAÇÃO, LIMPEZA E COLOCAÇÃO DE

LIXEIRAS COLETIVAS NA CALÇADA SITUADA NA ESTRADA DAS RAINHAS, EM FRENTE AOS NºS 1.130 E 1.102, BAIRRO PONTE PRETA, NESSE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 264/2019

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS, POR MEIO DAS SECRETARIAS RESPONSÁVEIS, PARA FISCALIZAÇÃO, LIMPEZA E COLOÇÃO DE LIXEIRA COLETIVA NO INÍCIO DA RUA BAPTISTA MOSCA, BAIRRO PONTE PRETA, NESSE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 265/2019

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS, POR MEIO DAS SECRETARIAS RESPONSÁVEIS, PARA LIMPEZA, RETIRADA DO LIXO, GALHOS SECOS E RESÍDUOS DE OBRAS DEPOSITADOS PRÓXIMO AO TREVO DE ACESSO DA CIDADE, NA RUA ÂNGELO STECK, VILA NOVA, NESSE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 266/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR AOS DIRETORES E COORDENADORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LOUVEIRA O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONHECIDO COM BOTÃO DO PÂNICO, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 267/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO AO ESPORTE”, QUE VISA CONCEDER INCENTIVO FISCAL AOS PATROCINADORES ESPORTIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 268/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ASSEGURA ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 269/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO A SEMANA DE AGRICULTURA FAMILIAR, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO

VERONEZI

Nº 270/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA NO COMBATE À CRIMINALIDADE, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 271/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 272/2019

ASSUNTO: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE PREVÊ DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ALUNOS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH); E INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CORRELATADA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 273/2019

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR O CONCERTO DO ALAMBRADO EXISTENTE NA EMEF VILA PASTI, NA RUA ORLANDO PASTI, Nº 239 - VILA PASTI, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 274/2019

ASSUNTO: SOLICITAQUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE CONSTRUIR ESTACIONAMENTO 45 GRAUS, NA AV. ARTHUR DE SOUZA SYGEL, EM FRENTE AO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE LOUVEIRA (CRL), BAIRRO JARDIM VERA CRUZ.

AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 275/2019

ASSUNTO: SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS, NO SENTIDO DE CONSTRUIR ESTACIONAMENTO 45 GRAUS, NA RUA SILVÉRIO FINAMORE, EM FRENTE AO Nº 1561. BAIRRO LEITÃO

AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 276/2019

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES, A FIM DE SER IMPLANTADAS VAGAS PARA ESTACIONAMENTO 45º EM TODA EXTENSÃO DA AVENIDA PAULO PRADO, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO.

AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

Nº 277/2019

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR A MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MUNICIPAL HUGO PICCHI.

AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

Nº 278/2019

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE “REMANEJAR ALGUNS BRINQUEDOS” DO PARQUINHO DA ESCOLA CEIL BAIRRO (FOTO ANEXA).

AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 – 30/4/2019

ORDEM DO DIA

VETO Nº 1/2019 (MANTIDO POR 12x0)

VETA TOTALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 02/2019 (CARTAZES SOBRE MANOBRA DE HEMLICH).

Autoria: Executivo Municipal.

CONVITE

8ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 14 DE MAIO DE 2019, às 18h30

A Câmara Municipal convida a população a participar da próxima sessão ordinária, que será realizada dia 14.5.2019 (terça-feira), a partir 18h30.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 04/2019 (REPUBLICAÇÃO)

SOLICITAÇÃO Nº 186/2018

PROCESSO Nº 014/2019

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza (diversos itens), conforme especificação deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 17/05/2019, entre 09h45min e 10h00min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 17/05/2019 às 10h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Gabriel Luis Baldo

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 03/05/2019, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou pelo site www.louveira.sp.leg.br

ERRATA 01 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

A presente errata tem por finalidade promover a seguinte alteração no item Plano de Manutenção Corretiva do Anexo VII - Termo de Referência

Onde se lê: Os chamados para atendimento corretivo deverão ser realizados em no máximo 12 horas.

Leia-se: Os chamados para atendimento corretivo deverão ser realizados em no máximo 48 horas.

Louveira, 29 de abril de 2.019.

Câmara Municipal de Louveira

ERRATA 01 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

A presente errata tem por finalidade promover a seguinte alteração no item: 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO VALOR ESTIMADO, Subitem: 3.2.

Onde se lê:

3.2. O valor global estimado para a presente aquisição é de R\$ 41.259,74 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para a entrega dos itens.

Leia-se:

3.2. O valor global estimado para a presente aquisição é de R\$ 41.431,74 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) para a entrega dos itens.

Louveira, 29 de abril de 2.019.

Câmara Municipal de Louveira

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 09/2019

SOLICITAÇÃO Nº 39/2019

PROCESSO Nº 55/2019

OBJETO: Contratação de empresa, por um período de 12 (doze) meses, para o fornecimento sob demanda de combustíveis para serem utilizados nos veículos pertencentes à Frota de Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Louveira e no Gerador de Energia Elétrica pertencente a Casa, conforme especificação do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

INTERESSADAS: dia 16/05/2019, entre 09h45min e 10h00min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA,

COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM

“PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 16/05/2019 às 10h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário

da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Camile Cristina Lemos da Costa

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO

DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 03/05/2019, na Seção de Compras e

Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP,

no horário das 09 às 16 horas ou pelo site www.louveira.sp.leg.br

PARTICIPE DA SEMANA DO EMPREENDEDOR DE LOUVEIRA

INVISTA EM SEU NEGÓCIO! INVISTA EM VOCÊ!

Gratuito - dia 21/2/2019 - das 9h às 13h
Começar Bem Formalização

Gratuito - dia 12/3/2019 - das 18h30 às 22h30
Sei Formar Preço

Gratuito - dia 10/4/2019 - das 18h às 22h
Sei Vender

Gratuito - dia 17/6/2019 - das 18h às 22h
Oficina Fluxo de Caixa

Gratuito - dia 16/7/2019 - das 18h às 22h
Oficina Ganhe Mercado

Gratuito - dia 5/8/2019 - das 18h às 22h
**Palestra Por Dentro dos Custos,
 Despesas e Preço de Vendas**

Inscrição de R\$ 50,00 por participante
 Dia 29/8/2019 - das 8h às 12h
Sessão de Negócios

Inscrição de R\$ 260,00 por participante
 Do dia 23 a 27/9/2019 - das 18h às 22h
Na Medida Finanças

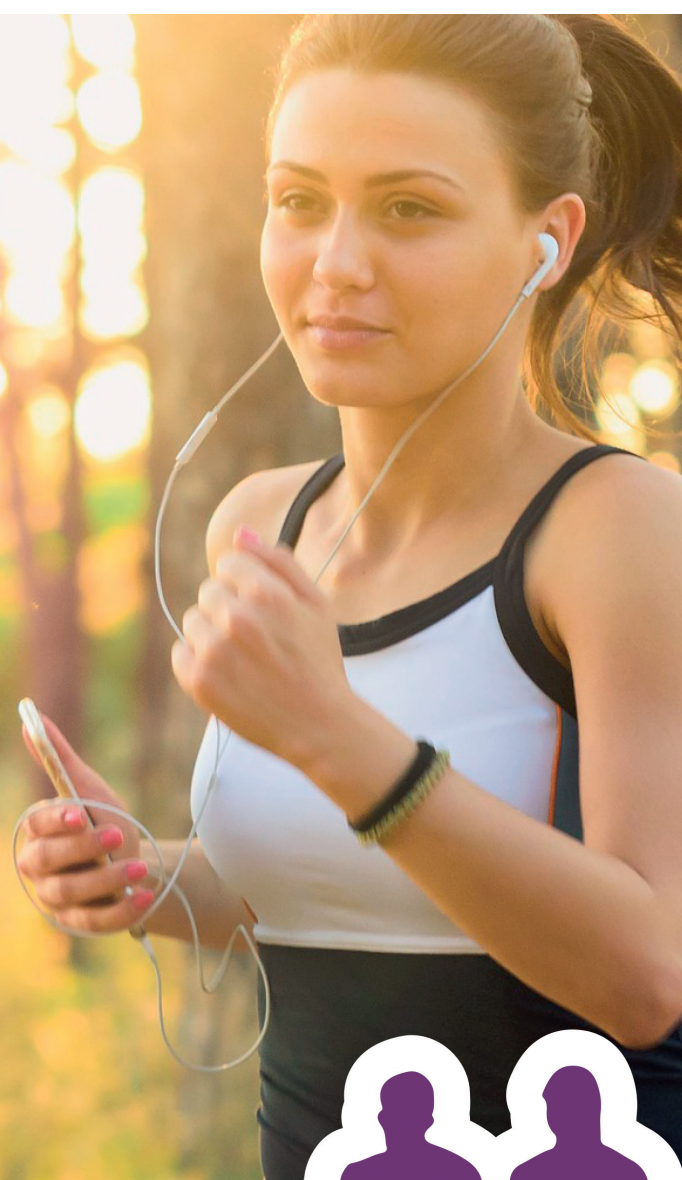
Gratuito - dia 2/10/2019 - das 18h às 22h
Oficina Fluxo de Caixa

Gratuito - dia 7/11/2019 - das 18h às 22h
Na prática oficinas SEI INOVAR

**CONHEÇA A SEMANA DO
 EMPREENDEDOR DE LOUVEIRA**

De 01 a 07 de outubro

**DOMINGO
05/05
8H30**



**CAMINHADA CONTRA O
SEDENTARISMO**



TRAJETO DE 5,5KM

SAÍDA E CHEGADA

**AVENIDA RICIERI CHIQUETTO, Nº 689
BAIRRO SANTO ANTONIO**

EM FRENTE A ESCOLA CECI "PEQUENOS BRILHANTES"

PARADA PARA HIDRATAÇÃO E FRUTAS